

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000635-85.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Doraci de Jesus Sanches, Lauriberto Papesso, Leandro Papesso, Lorival

José Papesso, Lourenço Serafim Papesso Filho, Luciana Cristina Papesso, Lucimara Papesso Formentão e Lucinéia de Fatima Papesso

Inventariado: Lourenço Serafim Papesso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/8: a renúncia foi tomada por termo judicial. **Homologo a partilha dos bens** deixados pelo passamento de Lourenço Serafim Papesso, CPF 034.345.098-44, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Face à resolução consensual quanto à partilha de bens, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a serventia de certificar essa preclusão máxima.

A FESP recebeu senha (fls. 58/59) para ter acesso a estes autos para providenciar o lançamento administrativo do ITCMD. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificar se esse imposto foi recolhido ou se os coerdeiros exibiram declaração de isenção tributária. Os coerdeiros poderão obter em qualquer dos Tabelionatos de Notas, por uma única vez, o formal de partilha nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Esta sentença servirá de ALVARÁ para que o Espólio de Lourenço Serafim Papesso, CPF 034.345.098-44, a ser representado pela inventariante Lucimara Papesso Formentão, RG nº 20.757.898-9 e do CPF nº 122.198.708-98, possa receber do INSS o crédito dos ativos deixados através do benefício nº 32-516.524.451-9, no valor de R\$2.311,86, inclusive eventuais ativos decorrentes do 13º salário proporcional, podendo a inventariante receber e dar quitação, assinar papéis e documentos para que esse objetivo seja alcançado. Prazo de validade deste alvará: 120 dias. A inventariante repassará aos coerdeiros a porção pecuniária de cada um segundo a força da respectiva participação na herança. A advogada da inventariante materializará esta sentença/alvará para lhe ser dado cumprimento.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA